



Tocantins

Governo do Estado

Incentivos Fiscais

Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura



Janeiro de 2016

Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Lei nº 1.746 de 15/12/2006

1. PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Titular: **ALEXANDRO DE CASTRO SILVA**

Suplente:

2. CONSELHEIROS

2.1 - SECRETARIA DA FAZENDA

Titular: **EDSON RONALDO NASCIMENTO**

Suplente: Wagner Borges

2.2 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO

Titular: **DAVID SIFFERT TORRES**

Suplente: Maurício Fregonesi

2.3 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Titular: **CLEMENTE BARROS NETO**

Suplente: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas

2.4 - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL**

Suplente: Alfredo Branchina

2.5 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E HABITAÇÃO (FOI EXTINTA)

Titular: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

Suplente: Fábio Frantz Borges

2.6 – FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Titular: **ROBERTO MAGNO MARTINS**

Suplente: Emilson Vieira Santos

2.7 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – FECOMÉRCIO

Titular: **ITELVINO PISONI**

Suplente: José Roberto Miola

2.8 - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET

Titular: **PAULO CARNEIRO**

Suplente: Frederico Sodré dos Santos

2.9 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - FACIET

Titular: **PEDRO JOSÉ FERREIRA**

Suplente: Maria de Fátima de Jesus

2.10 - CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-TO

Titular: **PEDRO JOSÉ FERREIRA**

Suplente: Omar Antônio Hennemann

3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

KÁTIA DE SOUSA MILHOMEM

Secretária Executiva

PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385 de 09/07/2003

BENEFICIÁRIOS

Empresas com atividade econômica no setor da indústria, cujos projetos apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação ou expansão.

FINALIDADES

Estimular a utilização e a transformação de matérias-primas locais;
Buscar a gradativa desoneração da produção;
Geração de emprego e renda;
Promover a interiorização da atividade industrial.

INCENTIVOS

Isenta do ICMS:

- A aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- As vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- A energia elétrica consumida pela empresa;
- As operações internas e as importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota das operações com bens destinados ao ativo fixo.

Concede:

- Crédito presumido de 100% do valor do ICMS nas prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados.

Incidência:

- Carga tributária de 75% sobre o valor do ICMS apurado;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal incentivado), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

O estabelecimento industrial com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos, em substituição ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 4º desta Lei, pode optar pelo crédito fiscal presumido, nas saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de: (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385 de 09/07/2003

a) 2% para os estabelecimentos que gerem de 50 a 150 empregos; (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

b) 1% para os estabelecimentos que gerem acima de 150 empregos. (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

Parágrafo único. O estabelecimento de que trata o *caput* deste artigo, para fins de comprovação do total de empregados, deve encaminhar mensalmente à Secretaria da Fazenda o extrato da movimentação processada, enviado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

FORMA DE CONCESSÃO

➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

PROSPERAR

Lei nº 1.355 de 19/12/2002

BENEFICIÁRIOS

Empresas com projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, comercial atacadista e turística.

FINALIDADES

Financiar o imposto devido;
Geração de emprego e renda;
Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

INCENTIVOS

Financia:

➤ 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização.

Isenta do ICMS:

- Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, a incidência sobre:
 - ✓ A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
 - ✓ O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa PROSPERAR.
- O ICMS devido por diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- As operações internas com equipamentos e bens destinados ao ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- As importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo.

Reduz do ICMS:

- Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da mesma:
 - ✓ 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação.
- Até 95% do valor da parcela incentivada, para pagamento à vista.

Incidência:

- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO

- Os benefícios serão concedidos:
 - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
 - ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

COMÉRCIO ATACADISTA

Lei nº 1.201 de 29/12/2000

BENEFICIÁRIOS

Empresas com atividades econômicas no comércio atacadista, desde que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências:

- Apresentem inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- Possuam estabelecimento localizado no território do Estado e que prevejam, entre os objetivos sociais, atividade econômica vinculada ao comércio atacadista;
- Não tenham débitos de sua responsabilidade inscritos em Dívida Ativa, inclusive ajuizado, exceto o parcelado.

O benefício não se estende:

- A produtos primários;
- A produtos industrializados pelo próprio estabelecimento;
- A produtos sujeitos à substituição tributária;
- Não se aplica às saídas de mercadorias para o consumo final.

FINALIDADES

Desenvolver o comércio atacadista;
Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

Concede:

- Crédito fiscal presumido nas operações internas e interestaduais.

Incidência:

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
 - ✓ 2% nas operações internas;
 - ✓ 1% nas operações interestaduais;
 - ✓ 1% nas importações do exterior para revenda;
 - ✓ 2% nas importações do exterior por conta e ordem de terceiros;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO

- Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

PRODUÇÃO DE CARNE

Lei nº 1.173 de 02/08/2000

BENEFICIÁRIOS

Frigoríficos e Abatedouros devidamente cadastrados e que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam as seguintes exigências:

- Estejam em dia:
 - ✓ Com as suas obrigações tributárias;
 - ✓ Com as determinações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TO.
- Adimplência com o pagamento da Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FINALIDADES

Desenvolver a produção de carnes;
Incentivo à industrialização do couro;
Estímulo à exportação do produto local;
Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

Concede:

- Crédito fiscal presumido de:
 - ✓ 75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro wet blue) e industrializado, sebo, osso, miúdo, chifres, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
 - ✓ 12% do valor da operação, nas saídas interestaduais realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas;
 - ✓ 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura;
 - ✓ 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais praticadas por produtores regularmente cadastrados, com gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra unidade da federação;
 - ✓ 7% do valor da operação, nas aquisições de estabelecimento abatedor, por contribuinte deste Estado, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno);
 - ✓ 5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticadas por produtor deste Estado.

PRODUÇÃO DE CARNE

Lei nº 1.173 de 02/08/2000

Incidência

➤ Carga tributária do ICMS de:

✓ 3% nas operações internas:

- Com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
- Com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
- Com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue.

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADO

Lei nº 1.303 de 20/03/2002

BENEFICIÁRIOS

Contribuintes estabelecidos neste Estado nos ramos de indústria, comércio, extração e produção rural, bem como a prestação de serviços de transportes rodoviário de passageiros.

FINALIDADES

Desenvolver as atividades industriais, comerciais, de produção rural e de transportes; Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

Isenta do ICMS até 31 de dezembro de 2015:

➤As operações internas:

- ✓Realizadas por produtores rurais, com: algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas, todos em estado natural e produzidos neste Estado;
- ✓Pescado de água doce e produtos primários destinados à ração animal nas operações entre produtores rurais.

➤Nas operações com máquinas e implementos agrícolas destinadas a produtores rurais.

Incidência:

Carga tributária do ICMS de:

- 12% para contribuintes da indústria e do comércio;
- 7 %:

✓Nas saídas interestaduais de:

- Pescado de água doce, realizados por produtores rurais;
- Produtos resultantes do beneficiamento do arroz em casca, realizadas por estabelecimentos industriais;
- Derivados do leite, realizados por indústria de laticínios.

✓Para contribuintes da indústria e do comércio, nas saídas de arroz e de derivados do leite;

✓Para extratores e produtores, na agricultura e pecuária;

✓Para contribuintes do comércio, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, resfriados, congelados ou temperados, resultantes de abate de bovinos, bufalinos e suínos.

PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADO

Lei nº 1.303 de 20/03/2002

Incidência:

➤ 5%:

- ✓ Para os prestadores de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas prestações intermunicipal e interestadual;
- ✓ Para os prestadores de serviços de transporte rodoviário alternativo de passageiros.

➤ Isenção até 31 de dezembro de 2015:

- ✓ Nas operações de saídas interestaduais realizadas por produtores rurais, com algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas, produzidos neste Estado;
- ✓ Nas operações de saídas internas e interestaduais com produtos resultantes da industrialização de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate, frutas frescas e pescado de água doce.

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO:

➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Lei nº 1.349 de 13/12/2002

BENEFICIÁRIOS

Indústrias automotivas e de fertilizantes instaladas no Estado do Tocantins.

FINALIDADES

Financiar o imposto devido;
Geração de emprego e renda;
Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

INCENTIVOS

- Subvenção de 85% do valor do ICMS devido ao Estado;
- Diferimento do ICMS devido na importação de matérias-primas e insumos de fabricação.
- Isenção do ICMS:
 - ✓ Nas operações internas com (mantido crédito ICMS para remetente):
 - Matéria-prima, insumos industrializados, acabados ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
 - Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo (exceto veículos sujeitos à substituição tributária).
 - ✓ Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquotas, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo.
 - ✓ Nas importações de:
 - Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
 - Máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.
 - ✓ Sobre energia elétrica;
 - ✓ Nas vendas internas destinadas a órgão público;
 - ✓ Nas prestações internas de serviços de transporte com produtos industrializados;
- Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados;

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Lei nº 1.349 de 13/12/2002

INCENTIVOS

- A inexistência do ICMS na substituição tributária em operação que destine a estabelecimento mercadorias para utilização em processo de produção ou industrialização;
- Redução de 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento.

Incidência:

- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO:

- Os benefícios serão concedidos:
 - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
 - ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695 de 13/06/2006

BENEFICIÁRIOS

Empresa ou grupo de empresas com localização no Estado que:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas e utilizem, preferencialmente, matéria prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de ovos, inclusive os férteis, aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Realizem estudos:
 - ✓ Da genética de aves, suínos, caprinos e ovinos;
 - ✓ De novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

FINALIDADES

Implementar o crescimento e modernização do setor agropecuário no Estado;
Ampliar as exportações do segmento, por meio da conquista de novos mercados;
Geração de emprego e melhoria da distribuição de renda.

INCENTIVOS

➤ Isenção do ICMS:

- ✓ Nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino;
- ✓ Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- ✓ Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- ✓ Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria prima;
- ✓ Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- ✓ Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- ✓ Sobre a energia elétrica;
- ✓ Nas vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- ✓ Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- ✓ Nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização, compreendendo: matérias primas, insumos, embalagem ou apresentação de produto, vacinas e medicamentos;

COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695 de 13/06/2006

INCENTIVOS

Isenção do ICMS:

- ✓ Nas saídas internas de ração;
- ✓ Nas prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração.

➤ Pode-se optar pelo crédito presumido de:

- ✓ 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos;
- ✓ 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração;
- ✓ 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas.

➤ O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais, para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago, corresponde aos percentuais de:

- ✓ 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- ✓ 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, independentemente do imposto destacado na nota fiscal.

Incidência:

- 1% sobre o valor do ICMS nas saídas interestaduais de aves vivas;
- 0,5% sobre o valor do ICMS nas operações internas e nas saídas interestaduais dos produtos industrializados;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO:

➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do Projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;¹⁴
- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

E-COMMERCE

Lei nº 1.641 de 28/12/2005

BENEFICIÁRIOS

Empresa regularmente inscrita no cadastro de contribuintes deste Estado, que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência.

FINALIDADES

Fomentar um novo segmento econômico no Estado;
Utilizar a capacidade logística do Estado;
Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

Incidência:

- 1% de ICMS sobre o valor das vendas de bens ou mercadorias, via Internet ou por correspondência, a consumidores de outras unidades da federação;
- 2% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO:

- Os benefícios serão concedidos:
 - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
 - ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Lei nº 1.790 de 15/05/2007

BENEFICIÁRIOS

Empresa com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos.

FINALIDADES

Utilizar a capacidade logística do Estado;
Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

➤ Isenta do ICMS:

✓ As vendas internas de mercadorias destinadas a órgãos públicos.

➤ Substituição Tributária nas saídas.

Incidência:

➤ Carga tributária efetiva do ICMS de:

✓ 3% nas operações internas;

✓ 1% nas operações interestaduais;

✓ 1% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;

✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO

Lei nº 2.229 de 03/12/2009

BENEFICIÁRIOS

- Empresa com atividade econômica no setor da indústria de confecção de artigos do vestuário e acessórios, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de 1411801 e 1422300;
- Cooperativa de fabricantes de vestuário e acessórios.

FINALIDADES

Fomentar o segmento econômico da Indústria de Confecção no Estado;
Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

- Isenta do ICMS:
 - ✓ Nas operações internas e nas importações:
 - Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados, ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
 - Máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
 - ✓ Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
 - ✓ Nas vendas internas destinadas a órgão público;
 - ✓ Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.

Incidência:

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
 - ✓ 2% do faturamento mensal;
 - ✓ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO:

- Os benefícios serão concedidos:
 - ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

PROLOGÍSTICA

Lei nº 2.679 de 20/12/2012

BENEFICIÁRIOS

Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo no Estado do Tocantins, que operem em centro logístico ou distrito empresarial, e que atuam no seguimento de transporte de carga, agenciamento e armazenamento de mercadoria, própria ou de terceiro, destinada à distribuição, exceto quando exercidas isoladamente as atividades de agenciamento, armazenamento e transporte.

FINALIDADES

Apoio à Instalação, Expansão e Operação de Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo; Utilizar a capacidade logística do Estado; Estímulo às atividades de transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias; Geração de emprego e renda.

INCENTIVOS

➤ Concede por até dez anos e condicionado ao recolhimento do imposto devido no prazo previsto em calendário fiscal:

✓ para a empresa operadora de logística e a de transporte aéreo de carga, crédito presumido de 75%, nas prestações interna e interestadual, aplicado sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações realizadas;

✓ para a empresa de transporte aéreo de carga e a empresa de transporte aéreo de carga e passageiros, redução da base de cálculo, de forma que resulte em carga tributária efetiva de 3%, nas saídas internas de combustível de aviação, desde que:

→ mantenha vôos regulares procedentes de aeroporto no território tocantinense para outro nas Regiões Norte e Nordeste.

Incidência:

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

FORMA DE CONCESSÃO

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;

✓ Formalização de Contrato com a Secretaria da Indústria e do Comércio e do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a Secretaria da Fazenda.¹⁸